Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO
AUTORIA DA EMENDA: ALESSANDRO MARACA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte emenda:

I – Adiciona artigos 612 a 615, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 612 Ficam mantidos aos membros nomeados para comporem a Comissão de Licitações, a gratificação na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor designado para o exercício da função.

Parágrafo Único - A presente gratificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 613 Aos Motoristas designados para dirigirem ambulâncias, carreta (prancha), caminhão com "munk" e o caminhão com aspirador de dejetos, fica mantida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, enquanto permanecer no desempenho da função.

§ 1° - a presente gratificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 2° - o prêmio de conservação de veículos e de máquinas, instituído pela Lei Complementar nº 277, de 27 de outubro de 1993, fica unificado para 30% (trinta por cento) calculado sobre o nível de vencimento do cargo.

Art. 614 Ficam mantidas as gratificações anteriormente criadas, aos Rádio-Telefonistas que atuam como "TARM" - Telefonista Atendente de Regulação Médica, e aos que atuam na Central de Agendamento da Saúde, bem como a gratificação "Socorrista" destinada aos Motoristas designados para prestarem serviços junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

Parágrafo Único. A gratificação prevista no caput corresponderá a 20% sobre o nível de vencimento.

Art. 615 Ficam mantidas aos Agentes Comerciais Entregadores Leituristas, da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, que exclusivamente, executem tarefas de leitura de hidrômetros e entrega de contas, a gratificação de atividade, correspondente a 20% sobre o nível de vencimento.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021

ALESSANDRO MARACA
Presidente

Justificativa: Trata-se de emenda para adequar o substitutivo ao projeto de lei complementar nº 18/2021, porquanto fora apresentada demanda pelos servidores públicos, em especial, por aqueles que compõem comissões, sob a justa justificativa de manutenção dos direitos adquiridos nas legislações anteriores à reforma administrativa, atentando-se aos princípios constitucionais do direito adquirido e à irredutibilidade de vencimentos, conforme mencionado nos dispositivos.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: